



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2016
(dos Srs. Carlos Gomes, Alan Rick e João Campos)

Inclui o Art. 7-A ao Regimento Interno da Câmara para estabelecer casos de inelegibilidade para cargos da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

Art. 1º Inclua-se o seguinte artigo 7-A ao Regimento Interno da Câmara:

“Art. 7-A Não poderão ocupar cargo na Mesa Diretora os candidatos que estejam respondendo a processo em órgão colegiado do Poder Judiciário pelos seguintes fatos:

- I – os previstos como atos dolosos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de improbidade Administrativa;
- II – os previstos no Art. 1º, I, e) da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 - Lei das Inelegibilidades.”

Art, 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O Presente Projeto de Resolução intenta garantir que os cargos da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados sejam ocupados por políticos “Ficha Limpa”. De fato, pela importância do cargo, os membros da Mesa Diretora não podem ser suspeitos de cometerem atos que desonrem a imagem da Câmara dos Deputados, é importante lembrar que não se trata de uma agressão ao princípio da “presunção de inocência”, uma vez que na Administração Pública há várias hipóteses de requisitos para se assumir um cargo, como por exemplo, para policial, juiz, promotor, onde a vida pregressa do candidato é totalmente devassada. Maior razão ainda se faz aos cargos de maior expressão da República. Em face ao exposto solicitamos a aprovação do presente Projeto de Resolução para que possamos eleger candidatos à Mesa Diretora sobre os quais não recaia suspeita de malfeitos.

Brasília, de de 2016.

Deputado **CARLOS GOMES**(PRB/RS)

Deputado **ALAN RICK** (PRB/AC)

Deputado **JOÃO CAMPOS** (PRB/GO)